

ATOS DO GOVERNADOR

ORDENS DE SERVIÇO

Atos do Governador

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2024

Estabelece procedimentos e reitera as condutas a serem observadas pelos agentes públicos no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, em razão do pleito eleitoral municipal do ano de 2024.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII do art. 82 da Constituição do Estado,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e reiteradas as condutas a serem observadas pelos agentes públicos no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, em razão do pleito eleitoral municipal do ano de 2024, constantes da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), da Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Ordem de Serviço, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta.

Art. 2º É expressamente vedado aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública estadual direta ou indireta, inclusive o uso temporário de prédios públicos por candidatos para atividades de propaganda eleitoral, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - utilizar materiais ou serviços custeados pelo Estado, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da administração pública estadual, ou usar de seus serviços, para os comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e de serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Estado;

V - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta;

VI - distribuir ou de qualquer modo facilitar a distribuição, guardar ou manter em depósito material que contenha propaganda de candidato, de partido político ou de coligação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual;

VII - promover o transporte em veículos oficiais, próprios, locados pelo Estado ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênios ou de contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da administração pública estadual, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, de partidos políticos ou de coligações;

VIII - utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e nas entidades da administração pública estadual direta ou indireta, por meio de camisetas, de "botons", de jalecos, de faixas ou de qualquer outra veste;

IX - utilizar de correio eletrônico ou de telefone institucional em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;

X - manifestar preferências partidárias em horário de expediente, inclusive em redes sociais como "X (Twitter)", "Facebook" e "Instagram";

XI - realizar a distribuição gratuita de bens, de valores ou de benefícios por parte da administração pública estadual, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa; e

XII - nos três meses que antecedem o pleito até a data da eleição, realizar transferência voluntária de recursos do Estado aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo como também aqueles destinados aos serviços internos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º A aplicação das normas desta Ordem de Serviço pelos agentes públicos observarão as orientações da Procuradoria-Geral do Estado, com destaque para o Manual de Orientações aos Agentes Públicos Estaduais das Eleições, disponível em meio digital no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas interpretativas ainda não abarcadas por orientação da Procuradoria-Geral do Estado, deverão ser encaminhadas em consulta àquele órgão.

Art. 4º A Ouvidoria-Geral do Estado receberá as denúncias de práticas de condutas vedadas por esta Ordem de Serviço, as quais poderão ser encaminhadas pelo Canal Denúncia, de que trata o Decreto nº 54.155, de 11 de julho de 2018, por intermédio do formulário eletrônico disponível em <https://www.ouvidoriageral.rs.gov.br/denuncia> ou de qualquer outro meio idôneo .

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO BOHRER PAIM,

Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Governador do Estado

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001135680**

Publicado a partir da página: **5**